



Número: **0804155-63.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **17/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVANIA GOMES DA SILVA (AUTOR)	LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO) MARCILIO FERREIRA DE MORAIS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29082 994	13/03/2020 11:08	<u>Embargos de Declaração</u>	Embargos de Declaração
29083 349	13/03/2020 11:08	<u>REQUERIMENTO ADM EDVANIA</u>	Outros Documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.**

AUTOS Nº. 0804155-63.2019.815.2001

EDIVANIA GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face do **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, igualmente qualificado, vem à presença de Vossa Excelência, opor tempestivamente com fulcro no art. 48 e SS da Lei 9.099/95:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

referente à sentença do evento Nº 28957132;

I. DA RESPEITÁVEL SENTENÇA

Apesar do entendimento exarado na r. sentença prolatada, que Extinguiu o processo por renúncia, o que não condiz com os fatos ocorridos, conforme passo a expor;



Como podemos analisar nos Autos a parte Autora Ingressou com a presente demanda, por ter seu direito NEGADO na esfera Administrativa, por pendências impostas pela Ré sem total fundamento, conforme comprovante (em anexo), o que não condiz com a realidade, haja vista ter a parte Autora Juntado toda documentação, inclusive essa Instrui o processo.

A perícia realizada momentos Antes da Audiência demonstra que a Embargante ficou com sequela que foi quantificada em “**PÉ ESQUERDO 75%**”, demonstrando de fato o Direito que assiste a autora.

Com o início da Audiência as partes foram indagadas acerca do Conteúdo do Laudo Pericial, o concordaram com seu Conteúdo, e informaram não haver mais provas a produzir.

Por se tratar de Audiências em regime de Mutirão a M.M Juíza dispensou as partes, informando que o termo seria juntado aos Autos com a referida Decisão, e ficou finalizando o termo da Audiência anterior.

Para nossa Surpresa foi anexado aos Autos termo de Audiência Informando Renúncia da Parte, por orientação do Advogado.

A pergunta que se faz é com quê objetivo teria a Embargante em Renunciar a um Direito totalmente favorável ????

Ademais, o Substabelecido não tem poderes para Renunciar o Direito, conforme o Substabelecimento juntado ID. 28937513.

A simples análise dos Autos, demonstraria que o caso seria para PROCEDÊNCIA do pedido.

Portanto, estamos debruçados a um erro material, o qual estamos todos passíveis.

III. – DOS PEDIDOS



“*Ex positis*”, **REQUER**, a Anulação da Sentença por Erro Material, haja vista o recebimento do presente Embargos, deles conhecendo, para afinal, julgando-se procedentes, modificar a r. Sentença, ou explicitar os fundamentos aclarando as contradições do julgado.

Nestes termos

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 13 de março de 2020.

LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA

MARCILIO FERREIRA DE MORAIS

OAB/PB 15.502

OAB/PB 17.359



Assinado eletronicamente por: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - 13/03/2020 11:08:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031311082146600000028023490>
Número do documento: 20031311082146600000028023490

Num. 29082994 - Pág. 3

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190053265 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDIVANIA GOMES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO EDIVANIA GOMES DA SILVA

CPF/CNPJ: 05600815450

Posição em 13-03-2020 10:21:55

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/08/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	 ()
21/02/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 ()
07/02/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 ()
30/01/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 ()
25/01/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 ()
25/01/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 ()

